

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se o presente administrativo de solicitação para inscrição dos servidores **RAFAEL FRANCISCO MOTTA**, matrícula nº 02/4784, **ELAINE DA COSTA PODLYSKA**, matrícula nº 02/5139 e **KYVIA CAROLINA RAMOS DUARTE**, matrícula nº 02/4938, para participar do curso “**MÉTODO PPTreta**”, promovido pela empresa **PPTRETA APRESENTAÇÕES LTDA.**, na *online*, que com disponibilidade de acesso às aulas pelo período de 1 (um) ano a partir da data da inscrição.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna CSM0206/2024 (peça eletrônica nº 8), **a qual foi instruída com os formulários disponibilizados para solicitação de participação e pronunciamento da chefia do servidor** (arquivos digitais nºs. 12 e 13), bem assim com o conteúdo programático do evento pleiteado (arquivo eletrônico nº 17).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, **oportunidade em que a CCA concluiu, em 05.09.24, pela regularidade da documentação apresentada.**

¹ **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ. (grifamos)

Assim, **após a análise da ECG** e da indicação do servidor Roberto da Silva Andrade, matrícula 02/4662, como fiscal e do servidor João Paulo Menezes Lourenço, matrícula 02/3980, como Gestor Técnico do presente objeto, **o prosseguimento do feito foi autorizado, em 09.09.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 20.09.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo individual das inscrições é de **R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)**, conforme publicação na internet² e na proposta comercial encaminhada pela empresa, totalizando as três inscrições em **R\$ 2.991,00 (dois mil, novecentos e noventa e um reais)** (peça nº 1);

✓ **O pagamento das inscrições, conforme item 2, “f”, da Proposta Detalhe nº 045/2024 (peça nº 2), deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal como condição indispensável para que o curso seja disponibilizado por 1 (um) ano para os servidores**

O § 1º do artigo 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê a possibilidade de pagamento antecipado caso essa condição seja indispensável para a prestação do serviço³

O § 3º do mesmo artigo citado acima prevê a devolução do valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo contratual⁴. Em razão disso, foi firmada a proposta-detalle 045/2024 em que a empresa se compromete com a devolução do valor antecipado ao TCE-RJ caso não haja a execução do

² <https://metodopptreta.com/>

³ Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (grifamos)

⁴ **§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (grifamos)**

objeto contratado. (conforme item 2, “g”, da Proposta Detalhe nº 045/2024 – peça nº 02);

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 3);

✓ A empresa enviou atestado de titularidade de conta corrente (peça nº 04), no qual constam as informações necessárias para emissão de nota de empenho;

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 05 e 16), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Registramos a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.”



À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça do dia 20.09.24, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição; **(ii)** e à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária
– CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de notas de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
PPTRETA APRESENTAÇÕES LTDA.	22.282.831/0001-36	2.991,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265